

## RESOLUÇÃO SEFA Nº 470/2018

*Publicada no DOE 10173 de 19.4.2018*

**SÚMULA:** *Altera dispositivos da Resolução SEFA n. 627, de 3 de agosto de 2015, que disciplina o cálculo do crédito a ser atribuído ao consumidor para fins do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.*

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei n. 8.485, de 3 de junho de 1987, e considerando as disposições contidas na Lei n. 18.451, de 6 de abril de 2015, e no Decreto n. 2.069, de 3 de agosto de 2015,

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica adicionado o §4º ao Art. 4º da Resolução SEFA n. 627, de 3 de agosto de 2015, com a seguinte redação:

“§ 4º No caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica na obtenção dos dados do Documento de Arrecadação (DAS) referentes ao recolhimento por estabelecimento, o VICMSR(f, m) será determinado mediante o rateio do imposto recolhido em nome do contribuinte, em relação ao total de documentos fiscais elegíveis emitidos por cada estabelecimento.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, em 11 de abril de 2018

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO**